

Parecer nº 3/IEF/AFLOBIO MONTE CARMELO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0032724/2025-25

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Marcelo Machado da Silva		CPF/CNPJ: 051.502.426-08			
Endereço: Rua Sinodal, numero 30, apartamento 501		Bairro: Morro do Espelho			
Município: São Leopoldo	UF: RS	CEP: 93030225			
Telefone: 34 988682934	E-mail: jailtonx@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Lambari		Área Total (ha): 67,11,52 ha			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 42.880, 49.715, 49.716, 49.717, 49.718, 49.719, 49.720, 49.721, 49.722, 49.723, 49.724, 49.725 e 49.726 - Matricula 49.716 (Arrendamento 3,00 ha)		Município/UF: Monte Carmelo-MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-D223.9ED5.0EB3.4417.A952.54E4.86A6.92C8 MG-3143104-5FD9.133C.D5A1.47F0.9EF4.281F.4A15.4128					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	32,9958		HA		
	714		UN		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	32,9958	HA	23	237.058	7.931.686
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Agricultura				32,9958	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
CERRADO				32,9958	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa.			180,4243	M ³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/09/2025

Data da vistoria: 28/02/2026

Data de solicitação de informações complementares: 05/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: 20/02/2026

Data de emissão do parecer técnico: 31/03/2026

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas em 32,9958 ha. O requerimento tem como justificativa a atividade de agricultura, com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Lambari localiza-se no município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 42.880, 49.715, 49.716, 49.717, 49.718, 49.719, 49.720, 49.721, 49.722, 49.723, 49.724, 49.725 e 49.76 livro 2 no cartório de registro de Monte Carmelo e possui área total de 67,11,52 hectares correspondendo a 1,67 módulos fiscais, uma área de 3,00 ha que será objeto da intervenção é objeto de arrendamento sob a matrícula 49.716. A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1) e possui dois cursos hídricos, um marginal e outro no interior do imóvel, computando 3,5396ha conforme CAR em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Jailton Xavier Correa RNP: 01173583122. O solo caracteriza-se como latossolo com relevo suave ondulado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143104-D223.9ED5.0EB3.4417.A952.54E4.86A6.92C8

- Área total: 64,1140 ha

- Área de reserva legal: 13,4401 ha

- Área de preservação permanente: 3,5396 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 54,9259 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: 13,4401 ha (está declarada no CAR, mas não está descrita na planta topográfica)

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Arrendamento:

- Número do registro: MG-3143104-5FD9.133C.D5A1.47F0.9EF4.281F.4A15.4128

- Área total: 3,0012 ha

- Área de reserva legal: 0,0000 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,0012 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal está proposta no CAR, *mas não está descrita na planta topográfica, sendo assim não foi possível identificar o local da referida reserva durante a vistoria in loco* (13,4401 ha (20,95%)).

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 714 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 32,9958 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 180,4243 m³ de lenha, utilização dentro da propriedade. Dentre as 714 árvores identificadas, há 07 ipês amarelo (*Handroanthus albus*) e 39 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente.

Taxa de Expediente: R\$ 868,37

Taxa florestal: R\$ 1.397,10

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138836

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>)

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: 2025.08.04.003.0000221

4.3 Vistoria realizada:

Diante da vistoria realizada no dia 28/02/2026, diante da solicitação para a Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas em 32,9958 ha, conforme requerimento e censo informa-se que o pedido para o Corte de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental.

Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 32,9958ha solicitados e totalizam 714 árvores. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, alínea a da Deliberação Normativa 114 de 10 de abril de 2008 que define arvores isoladas como: “árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura cujas copas em cada hectare não ultrapassem 10% de cobertura da área.

Para efeito desta definição não será passível de supressão agrupamentos de arvores com copas superpostas ou contíguas que ultrapasse 0,2 hectares”. As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo desde o ano de 2007 como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Googel Earth, verificando a formação de estrato herbáceo constituído de capim brachiária.

Área encontra-se desprovida de vegetação nativa nas áreas de interesse, estando formada com pastagem. Os indivíduos são espécies típicas do cerrado e foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. A permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico

esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um hábitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 180,4342m³ que fora declarados com Uso na própria propriedade, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Censo Florestal apresentado e de responsabilidade do Técnico: Jailton Xavier Correa CRBio: 49873/04-D.

Espécies Protegidas: Durante vistoria técnica pode-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* e ipês amarelo (*Handroanthus albus*), atualmente protegidos por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração, foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

O artigo 2, estabelece que: 'A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos: I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Como estabelecido na lei a supressão das espécies protegidas "Pequi e Ipê Amarelo" se enquadra para o caso de estarem localizados em área rural antropizada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE

- Hidrografia: Imóvel está inserida na Bacia Federal do Rio Paranaíba (IDE-Sisema, 2025). A bacia hidrográfica do Rio Paranaíba tem extensão de aproximadamente 34.400 km²

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. foram identificadas espécies como *Dalbergia miscolobium*, *Miconia albicans* e *Qualea grandiflora*, de acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas ipês amarelo (*Handroanthus albus*) e pequis (*Caryocar brasiliense*) espécies protegidas por legislação específica.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, diversas espécies de aves já foram registradas no município de Monte Carmelo – MG, destacando-se *Columbina talpacoti* (rolinharoxa), *Mimus saturninus* (sabiá-do-campo), *Tachyphonus rufus* (pipira-preta), *Saltator similis* (trinca-ferro) e *Zonotrichia capensis* (tico-tico)

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 714 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 32,9958 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 180,4243 m³ de lenha que terão como finalidade utilização dentro da propriedade. Dentre as 714 árvores identificadas, há 07 ipês amarelo (*Handroanthus albus*) e 39 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo: Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analisando o histórico de imagens da área, em especial a imagem (doc SEI com imagem) de maio de 2006 que comprova a antropização do local a época, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF (doc SEI com PTRF) propõe o plantio de 30 mudas, parâmetro satisfatório e que atende a legislação vigente.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (doc SEI com PTRF) propõe o plantio de 30 mudas, parâmetro máximo possível.

As áreas destinadas para o plantio das espécies protegidas, estão situadas dentro da Fazenda Lambari, mais precisamente nas matrículas 49.715 e 49.725, e abrange um total de 0,2126 hectares para reconstituição da flora, dos quais 0,1652 hectares correspondem a Área de Preservação Permanente (APP) e 0,0474 hectares situam-se em área comum.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de culturas de modo esparsas, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecânicas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 714 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 32,9958 ha, localizada na propriedade Fazenda

Lambari localizada na zona rural do município de Monte Carmelo/MG, sendo composta pelas 42.880, 49.715, 49.716, 49.717, 49.718, 49.719, 49.720, 49.721, 49.722, 49.723, 49.724, 49.725 e 49.76 livro 2 no cartório de registro de Monte Carmelo e possui área total de 67,11,52 hectares correspondendo a 1,67 módulos fiscais, uma área de 3,00 ha que será feita a intervenção é objeto de arrendamento sob a matrícula 49.716 , conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Monte Carmelo/MG, sendo o material lenhoso estimado em 180,4243 m³ de lenha, utilização dentro da propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 195 mudas de pequi e 35 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988.
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 714 árvores autorizadas estão 39 pequis e 07 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

-Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 195 mudas de pequi e 35 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo	Anualmente por 5 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Thays Cunha Vieira

MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Thays Cunha Vieira, Colaboradora**, em 31/03/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136390471** e o código CRC **25FD6E6C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032724/2025-25

SEI nº 136390471